



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ- UNIFESSPA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.657.063/0001-80, situada na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68 e RG nº. 1523205 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, situado na Avenida João Paulo, II, 514, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-240, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto, Prof. Dr. ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA, designado por meio da portaria nº 877/2015-Gab de 25/05/2015 e publicada no DOU de 26/05/2015 portador do CPF nº 424.799.082-91 e RG nº 1881816, resolvem firmar o presente Protocolo de Integração, em conformidade com o disposto no art. 116 e demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente *Protocolo* reafirma seus objetivos no sentido de estabelecer, de forma planejada e sistemática, a integração acadêmica e de gerenciamento administrativo entre as entidades que o constituem, com o propósito de constituir uma Rede Amazônica de Pesquisa Interdisciplinar que permita ações conjugadas em favor do desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão, incluídas as diligências de apoio logístico correspondentes e a qualificação profissional de técnicos e docentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, programas integrados de atividades científicas e profissionais, tudo em favor do fortalecimento institucional dos pares, do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e da Região Amazônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 - O presente *Protocolo* visa à realização de ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, quando assim houver por bem acordado o conjunto das convenientes, parte dele ou mesmo duas dentre as entidades, favorecendo-se, dessa maneira, iniciativas bilaterais, trilaterais ou multilaterais, conforme o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2.2 - As “ações comuns” serão previamente anunciadas pelas partes proponentes com o propósito de buscar-se a integração, objeto do presente *Protocolo*.

2.3 - Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado com base neste *Protocolo* deverá ser regulamentado por instrumento específico, mencionando-se sempre, em cada caso, a presente versão do *Protocolo*;

2.4 - As ações poderão também envolver as convenientes em rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DA REDE

A coordenação da Rede Amazônica de Pesquisa Interdisciplinar caberá à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

4.1 - As Instituições de Ensino participantes acordam em possibilitar a adesão de outras Instituições de Ensino Superior em funcionamento na Amazônia Legal durante o desenvolvimento das atividades inerentes à vigência do presente *Protocolo*, mediante solicitação formal a coordenação da rede estabelecida por este Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS

As ações desenvolvidas pelo *Protocolo* serão objeto de relatório a ser elaborado pela coordenação ao final da vigência deste, com vistas à avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este *Protocolo de Integração* vigorará pelo prazo de **cinco 5 (cinco)** anos, a contar da data de sua publicação, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

7.1 - O presente *Protocolo* poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante prévia comunicação, com antecedência de *trinta (30) dias*.

7.2 – Qualquer das instituições partícipes poderá a qualquer tempo considerar rescindido unilateralmente seu compromisso, informando à coordenação da rede sua decisão em desvincular-se deste *Protocolo* em face de razões institucionais próprias, comprometendo-

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

se, todavia, a cumprir as obrigações pendentes relativas a eventuais instrumentos em vigência, na ocasião.

7.3 - Poderá o Protocolo, ainda, ser extinto em caso de impedimento legal hábil a obstar a sua continuidade, ou em fase da constatação, pelas partes, de que ele deixou de atender aos objetivos por elas colimados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Protocolo de Integração será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da Unifesspa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões que essas não consigam solucionar mediante acordo extrajudicial. E, por estarem assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente Protocolo de Integração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Marabá, 26 de maio de 2015.



Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ



Prof. Dr. ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.